



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.199, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre delegação de competência, consolida as normas e procedimentos da Gestão Financeira Centralizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Taubaté e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, II e XIX, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n. 8.998/2023, e **CONSIDERANDO**

- 1) as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece a necessidade de rígido controle do orçamento corrente;
- 2) o princípio da unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o da Gestão Prudente e Responsável; e que o equilíbrio é princípio básico na gestão fiscal do Município;
- 3) exigência contida no inciso VII, art. 2º, da Lei Complementar Nacional nº 159, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre a adoção de gestão financeira centralizada no âmbito do Poder Executivo do ente,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria da Fazenda a competência para ordenar as despesas das Pastas e dos Fundos Municipais integrados no Orçamento da Prefeitura como Unidade Orçamentária de Administração Direta.

Parágrafo único. O juízo de conveniência e oportunidade para aquisições e prestação de serviços para as Pastas Municipais, Fundos e para o Gabinete do Prefeito será realizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º A competência de que trata o artigo 1º recai ainda sobre contratos, convênios e ajustes celebrados com os Governos Federal e Estadual, como também sobre contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do Segundo e do Terceiro Setor.

Art. 3º A competência delegada à Secretaria da Fazenda se limita a:

I – Autorizar a realização de despesas, com a determinação de reserva de dotação orçamentária, emissão de requisição de compras ou de prestação de serviço, inclusive nos aditamentos de contratos;

II – Autorizar empenhamento de despesas;

III – Certificar prestação de contas de organização do Terceiro Setor;

IV – Autorizar convocação de aprovado em concurso público;

V – Autorizar contratação temporária, nos limites da Lei Complementar nº 361, de 17 de março de 2015;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – Autorizar contratação de colaborador eventual, nos limites da Lei Complementar nº 363, de 17 de março de 2015;

VII – Autorizar realização de horas extras dos servidores das respectivas Pastas, nos limites legais;

VIII – Autorizar pagamento de bolsa de estudo;

IX – Autorizar o pagamento de folha de pessoal.

Parágrafo único. Não serão objetos de delegação:

I – Edições de atos de caráter normativo;

II – Decisões de Recursos Administrativos;

III – Matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo ou decorrente de legislação específica.

Art. 4º A competência delegada aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador Geral do Município e a seus respectivos substitutos se limita a:

I – Ordenar o início do procedimento licitatório, vistar edital, homologar o resultado da licitação, assinar contrato, convênio, termo de parceria, termo de adesão, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo aditivo, ata, autorização, ratificação de dispensa de licitação, despacho de inexigibilidade de licitação, rescisão ou outros instrumentos necessários, prolatar decisões, aplicar penalidades, revogar procedimento, e os demais atos necessários para contratação de prestação de serviço e aquisição de produtos ou celebração de ajustes;

II – Certificar documentos fiscais referentes a compras e prestação de serviços;

III – Autorizar e atestar Notas Fiscais para liquidação e pagamento de despesas;

IV – Autorizar a transferência de servidor entre as unidades administrativas.

Art. 5º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento avocar a si a competência para decidir sobre quaisquer dos atos ora delegados.

Art. 6º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Taubaté o Sistema de Unidade de Tesouraria, consistindo na gestão centralizada dos recursos financeiros.

Art. 7º O Sistema de Unidade de Tesouraria engloba todas as receitas e despesas, sejam elas orçamentárias e extraorçamentárias, da Administração Direta do Município.

Art. 8º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits do exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos no Decreto anual de execução orçamentária.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Fazenda a projeção do fluxo mensal de ingressos dos Recursos Ordinários Vinculados e Não Vinculados.

Art. 9º A gestão dos recursos cabe à Secretaria de Fazenda e tem por objetivos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I – manter disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;

II – prover o Tesouro Municipal dos recursos necessários às liberações financeiras, com vistas ao atendimento dos Encargos Gerais do Município;

III – utilizar eventual disponibilidade de caixa para garantir a liquidez de obrigações do Município ou para reduzir o custo da dívida pública; e

IV – otimizar a administração dos recursos financeiros com vistas a alcançar melhores taxas de juros ou rendimentos.

Art. 10 Fica autorizada a Secretaria de Fazenda:

I – fixar critérios para aplicação dos recursos provenientes de eventuais disponibilidades de caixa; e

II – expedir instruções e firmar documentos complementares e necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 15.058, de 05 de julho de 2021.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO ARAÚJO TAVARES
Procurador Geral do Município

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F96C-176B-8040-93C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SERGIO ARAUJO TAVARES (CPF 337.XXX.XXX-62) em 09/10/2025 17:15:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 09/10/2025 17:29:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 09/10/2025 17:42:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 09/10/2025 18:11:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 10/10/2025 09:07:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F96C-176B-8040-93C1>